REGULAMENTO (CE) Nº 1853/94 DA COMISSÃO

de 26 de Julho de 1994

relativo à abertura de um concurso para a redução do direito nivelador de importação de milho para Espanha proveniente de países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3640/93 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1993, relativo ao regime especial de importação de milho e de sorgo em Espanha para o ano de 1993 (1), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 3º e o seu artigo 8º,

Considerando que, no âmbito de um acordo com os Estados Unidos da América, a Comunidade se comprometeu a importar em Espanha uma determinada quantidade de milho e de sorgo para o ano de 1993 ; que, pelo Regulamento (CE) nº 532/94 do Conselho (2), que prolonga as medidas tomadas ao abrigo do acordo acima referido, o Conselho aprovou a prorrogação desse acordo para 1994 ;

Considerando que, no âmbito dos referidos direitos e obrigações, o Regulamento (CE) nº 10/94 da Comissão (3) pôs a concurso a redução do direito nivelador para a importação das quantidades restantes de 1993 ; que essas quantidades não foram cobertas no âmbito dos referidos concursos ; que, dadas as necessidades actuais do mercado espanhol, é conveniente atribuir o saldo das importações a Espanha ; que, para esse efeito, é necessário abrir um novo concurso ;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 675/94 da Comissão (4), que estabelece normas gerais de execução dos regimes especiais de importação, respectivamente, de milho e de sorgo em Espanha e de milho em Portugal, previu normas complementares específicas necessárias para a realização do concurso, nomeadamente as relativas à constituição e liberação da garantia a constituir pelos operadores para garantir o respeito das suas obrigações e, nomeadamente, a de transformação ou de utilização no mercado espanhol do produto importado ; que, no entanto, para simplificar a operação, não obstante as disposições do nº 2 do artigo 7º, desse regulamento, é necessário prever uma margem de tolerância para menos no que diz respeito à quantidade posta em livre prática ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

1. Em complemento dos concursos abertos pelo Regulamento (CE) nº 10/94, é aberto um concurso para a redução do direito nivelador, previsto no artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho (5), do milho importado em Espanha.

2. O concurso está aberto até 25 de Agosto de 1994. Durante esse período, preceder-se-á a concursos semanais relativamente aos quais as quantidades e as datas de apresentação das propostas serão definidas no anúncio de concurso.

3. As disposições do Regulamento (CE) nº 675/94 são aplicáveis desde que as disposições do presente regulamento não prevejam o contrário.

Artigo 2º

1. Os certificados de importação emitidos no âmbito dos presentes concursos são válidos a partir da data da sua emissão, na acepção do nº 4 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 675/94, até 15 de Setembro de 1994.

2. Em derrogação do disposto no nº 2 do artigo 7º do Regulamento (CE) nº 675/94, a quantidade posta em livre prática pode ser inferior em 5 %, no máximo, à indicada nas casas 17 e 18 do certificado de importação.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

(1) JO nº L 333 de 31. 12. 1993, p. 13.
(2) JO nº L 68 de 11. 3. 1994, p. 1.
(3) JO nº L 4 de 6. 1. 1994, p. 3.
(4) JO nº L 83 de 26. 3. 1994, p. 26.
(5) JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Julho de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão